Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 283/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2877/2024
PROTOCOLO	: 2319180
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADA	: ZITA CENTENARO
INTERESSADA	: LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI — ME
VALOR	: R$ 1.632.256,29
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 (LOTCE/MS), em razão do atendimento aos dispositivos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do contrato administrativo n. 4.085/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias EIRELI — ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); **retornar** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos atos posteriores; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do Contrato n. 4.085/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias EIRELI — ME.

O objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/2858/2024, e julgado como regular com ressalva pelo Acórdão AC02 - 30/2025, peça 31.

A Divisão de Fiscalização concluiu que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação pertinente, segundo Análise ANA - DFE - 5765/2024, peça 7.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 13450/2024, peça 12.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 4.085/2024.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentando as cláusulas essenciais.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato e seus anexos (peça 1), a publicação do extrato do contrato (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 4.085/2024 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 4.085/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, inscrita no CNPJ sob

o n. 03.568.433/0001-36, e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias EIRELI — ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.261.526/0001-81, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos atos posteriores;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

PBC/MFGM